



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 639/2002 DE, 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o *Fundo Municipal de Turismo – FMT*, com o objetivo de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos para o desenvolvimento de programas, atividades relativas e ações na área turística planejados, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Turismo, Trabalho e Ação social, que compreende:

- I. – Planejamento, execução, coordenação e controle de todas as atividades relativas ao desenvolvimento e promoção do turismo no município junto ao mercado turístico regional, nacional e internacional;
- II. – Fomento de atividades relacionadas aos turismo no município, visando a geração de emprego, aumento da renda para trabalhadores e empresários;
- III. – Melhoria da Infra-estrutura turística;
- IV. – Incentivo da divulgação de Araripe e seus produtos;
- V. – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- VI. – Promoção de eventos culturais, artísticos esportivos e sociais que atendam à demanda de recreação e lazer no município;
- VII. – Manter serviços de turismo no Município;
- VIII. – Aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados as atividades, projetos e programas turísticos;
- IX. – Execução de todas as atividades da área informacional de turismo no que diz respeito à competência do Município;
- X. – Cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao turismo em Araripe;
- XI. – Promoção e/ou realização de levantamentos para a coleta de dados estatísticos ou gerenciais de interesse do turismo local;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- XII. – Elaboração, coordenação e execução de programas para formação artística e culturais no Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo, ficará subordinado diretamente a Secretaria de Turismo, Trabalho e Ação social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - Serão atribuições do Presidente no que se relaciona ao Fundo Municipal de Turismo.

- I. – Gerir o Fundo Municipal de Turismo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;
- II. – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- III. – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Turismo, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com a política delineada pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos de orçamento da União;
- IV. – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- V. – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços turísticos que integram a rede municipal;
- VI. – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VII. – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo com a devida deliberação do Conselho Municipal de turismo;
- VIII. – Firmar contratos de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal referentes aos recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Turismo tem as seguintes atribuições:

- I. – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo e a Câmara Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- II. – Manter os controles necessários a execução orçamentária do fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos da receita do fundo;
- III. – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações turísticas para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo;
- IV. – Providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Turismo;
- V. – Apresentar ao Secretário Municipal de Turismo, Trabalho e Ação social a análise e a avaliação econômica-financeira do Fundo Municipal de Turismo nas demonstrações mencionadas;
- VI. – Manter o controle necessário sobre convênios, contratos de prestação de serviços e dos empréstimos feitos para aplicação no turismo;
- VII. – Encaminhar mensalmente a Secretaria de Turismo, Trabalho e Ação Social, relatório de encaminhamento e avaliação de produção de serviços prestados mencionados no inciso anterior;
- VIII. – Manter em coordenação o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Araripe, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I. – Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- II. – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- III. – Produto de arrecadação da dívida ativa e de multas e juros de mora no processo de arrecadação de 1% (um por cento) dos impostos diretamente arrecadados pelo Município;
- IV. – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha a receber por força de Lei, convênio ao setor, sendo especificamente regulamentadas por decreto Municipal;
- V. – Doações em espécie feitas diretamente para o fundo;
- VI. – O produto de operações internas de créditos realizadas pelo fundo;
- VII. – Recursos proveniente de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo;
- VIII. – Recursos proveniente de aluguéis de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo;
- IX. – Parcela anual correspondente a 0,5% (meio por cento) dos recursos relativos aos repasses do FPM e ICMS destinados ao Município, a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

serem depositados em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

SUB-SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem artigos do Fundo Municipal de Turismo:

- I. – Disponibilidade monetária em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. – Direitos que por ventura vierem a construir;
- III. – Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- IV. – Bens móveis e imóveis destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
- V. – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Turismo;

Parágrafo Único – Anualmente se processará os inventários dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUB-SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constitui passivos do Fundo Municipal de Turismo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do setor turístico no Município.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Turismo e a Lei de diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e da melhoria da qualidade do produto do turismo ofertado pelo Município.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, obedecerá na sua elaboração e na sua execução os padrões e as norma estabelecidas na legislação pertinente.

SUB-SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo integrará a contabilidade geral do Município em obediência ao princípio da unidade.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUB-SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 – As despesas do Fundo Municipal de Turismo, constituir-se-ão de:

- I. – Financiamento total ou parcial de programas integradas de turismo desenvolvidos pela Secretaria ou com ela desenvolvidos;
- II. – Pagamento de vencimento, gratificações ao pessoal de órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem de execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.
- III. – Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direitos para execução de programas ou projetos específicos do setor de turismo local, observando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Araripe;
- IV. – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos para desenvolvimento dos programas;
- V. – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço ao turismo;
- VI. – Desenvolvimento ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- VII. – Desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos em turismo;
- VIII. – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessário a execução das ações e serviços mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUB-SEÇÃO II
DAS RECEITAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 12 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas partes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada, tendo sua operacionalização iniciada a partir de 01 de Janeiro de 2003.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2002.



DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE